



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.435, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera o art. 341 da Lei Municipal nº 2.909, de 29 de dezembro de 2.006 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 341 da Lei Municipal nº 2.909, de 29 de dezembro de 2.006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 341. A base de cálculo da Contribuição será:

I - para o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculado mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados e publicados anualmente pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes, conforme tabela a seguir:

FAIXA DE CONSUMO - kWh			ALÍQUOTA
0	a	50	ISENTO
51	a	100	0,6
101	a	200	4,5
201	a	300	7,5
301	a	10000	15,0
Acima de 10000			150,0

II - para o contribuinte proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel não edificado, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será de 50% (cinquenta por cento) da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados e publicados anualmente pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.837, de 14 de dezembro de 2.005, esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 29 de Dezembro de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo